



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

## LEI MUNICIPAL 570/2020

EMENTA: “Cria a Banda de Música Municipal denominada JOSEILA ALVES LOPES, estruturada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e dá outras providências”.

---

Cícero Wilton Miranda Oliveira

Presidente

---

Eliete Freitas de Andrade

1º Secretário

---

João Danuzio Ribeiro Ferraz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que na 20ª (vigésima) Sessão ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Moreilândia, a Banda Filarmônica Municipal denominada JOSEILA ALVES LOPES, com os seguintes objetivos basilares:

- I.** Difundir a música instrumental;
- II.** Fomentar a cultura local;
- III.** Executar retretas e concertos públicos;
- IV.** Participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades.
- V.** Outros objetivos, inclusive, cujo horizonte seja o fomento da arte musical.

**Artigo 2º.** A banda será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através do Departamento de Cultura e terá o apoio



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

da Secretaria de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Artigo 3º.** O Regulamento da Banda Filarmônica Municipal JOSEILA ALVES LOPES poderá ser formulado pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Departamento de Cultura, ficando sua homologação a cargo do Chefe do poder executivo Municipal.

Artigo 4º. A criação constituirá na compensação financeira, dentro das possibilidades financeiras do Município e à quantidade de jovens que efetivamente participem das aulas, ensaios e apresentações.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, com anuência do Legislativo Municipal, estipular as formas e quantias remuneratórias pecuniárias e definir na Lei Orçamento Anual e no Plano Plurianual as fontes de recursos necessários à execução da presente criação.

**Artigo 5º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, absorverão as despesas com uniformes, materiais didáticos, matérias de manutenção e transporte para os componentes da Banda Filarmônica Municipal JOSEILA ALVES LOPES, quando necessário.

**Artigo 6º.** São órgãos que compõem a Banda Municipal:

I. A Assembleia Geral, como órgão deliberativo e consultivo, será composta:

- a) pelos representantes da diretoria;
- b) pelos componentes da Banda Filarmônica;
- c) pelos patrocinadores.

II. A Diretoria, como órgão executivo, será composta:

- a) Pelo Diretor Executivo;
- b) Pelo Secretário;
- c) Pelo Maestro.

**Parágrafo 1º.** Os cargos de Diretor e Secretário da Diretoria da Banda Filarmônica serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

**Parágrafo 2º.** O maestro regente, além das atribuições inerentes ao cargo, auxiliará o diretor em suas funções e o substituirá em suas ausências e/ou impedimentos.

**Parágrafo 3º.** Fica criado, no âmbito desta Lei, 01 (um) cargo de Maestro Regente, cargo este ocupado por uma pessoa de notório conhecimento na especialidade musical, destinado a reger a Banda Filarmônica Municipal **JOSEILA ALVES LOPES**, promovendo ensaios, composições musicais, apresentações, concertos e outras atividades a fins.

**Artigo 7º.** Para aperfeiçoar e atingir os objetivos dessa criação poderá o Município estabelecer convênios com entidades governamentais e/ou não-governamentais, receber recursos, instrumentos musicais e materiais, através de doações, subvenções e outros meios, em quaisquer níveis, bem como de instituições civis e empresariais, inclusive do Ministério da Cultura, da Fundação Nacional de Arte gestora do Projeto de Bandas, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, através da FUNDARPE e outros órgãos.

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia-PE, 15 de Dezembro 2020.

SANCIONADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)**